



**Matureia**  
GOVERNO MUNICIPAL  
*Construindo uma nova história*

# Jornal Oficial do Município

## ESTADO DA PARAÍBA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUREIA

Lei nº111 de 10 de março de 2001

TIRAGEM DESTA EDIÇÃO: ESPECIAL

Matureia, 02 de agosto de 2023.



LEI Nº 527/2023

MATUREIA – PB, 02 AGOSTO DE 2023.

**Autoriza a abertura de Crédito Especial ao Orçamento vigente para fins que menciona e dá outras providências.**

Na condição de **PREFEITO MUNICIPAL DE MATUREIA**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e **EU SANCIONO** a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial ao orçamento vigente, no valor de R\$ 77.903,57 (setenta e sete mil novecentos e três reais e cinquenta e sete centavos), destinados a ocorrer com as despesas de Manutenção da Lei Paulo Gustavo e suas respectivas fontes de recursos, conforme Portaria nº 1.566, de 31 de agosto de 2022.

**Parágrafo único.** A discriminação do crédito especial no caput deste artigo será assim distribuída:

**02.090 Secretaria de Meio Ambiente, Esporte, Cultura e Turismo**

**Rubrica: 13 392 1004 2064 Ações Emergenciais de Cultura**

**Valor:** R\$ 77.903,57

**Elementos de Despesas:**

3390.31 – Premiações culturais, artísticas, científicas e desportivas...R\$ 14.073,31  
3390.36 – Outros Serviços de terceiros – Pessoa Física.....R\$ 8.200,00  
3390.39 – Outros serviços de terceiros – Pessoa jurídica..... R\$ 33.170,66

**Fonte de recurso:** 17150000 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 – Art. 5º - Audiovisual

3390.31 – Premiações culturais, artísticas, científicas e desportivas...R\$ 22.459,60

**Fonte de recurso:** 17160000 Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 – Art. 8º - Demais Setores da Cultura

**Finalidade** ocorrer com as despesas de Manutenção da Lei Paulo Gustavo e sua fonte de recurso específica

**Art. 2º** - Para a cobertura do Crédito Suplementar autorizado pelo artigo anterior serão usadas as fontes de recursos caracterizadas no art. 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

**Parágrafo único** – Fica ainda o Poder executivo municipal autorizado a suplementar o referido crédito, caso seja necessário, nos moldes do artigo 42, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, bem como, nos limites do valor autorizado na Lei Orçamentária Anual de 2023.

**Art. 3º** - A estimativa do impacto orçamentário-financeiro decorrente da adoção das medidas previstas nesta lei, bem como, a declaração de adequação orçamentária e financeira estão contidos nos Anexos I e II, consoante determinação insita no art. 16 da Lei Complementar nº 101/00.

**Art. 4º** - Fica ainda o Prefeito Municipal autorizado a realizar as modificações oriundas do referido crédito especial na LDO e PPA vigentes promovendo à compatibilização da ação ora proposta..

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATUREIA, ESTADO DA PARAÍBA EM 02 DE AGOSTO DE 2023.**

  
**JOSÉ PEREIRA FREITAS DA SILVA**  
Prefeito

**ANEXO I**

**RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO**  
(artigo 16, I, Lei Complementar nº 101/2000)

**OBJETO DA DESPESA:**

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial ao orçamento vigente, no valor de R\$ 77.903,57 (setenta e sete mil novecentos e três reais e cinquenta e sete centavos), destinados a ocorrer com as despesas de Manutenção da Lei Paulo Gustavo e suas respectivas fontes de recursos, conforme Portaria nº 1.566, de 31 de agosto de 2022.

**Parágrafo único.** A discriminação do crédito especial no caput deste artigo será assim distribuída:

**02.090 Secretaria de Meio Ambiente, Esporte, Cultura e Turismo**

**Rubrica: 13 392 1004 2064 Ações Emergenciais de Cultura**

**Valor:** R\$ 77.903,57

**Elementos de Despesas:**

3390.31 – Premiações culturais, artísticas, científicas e desportivas...R\$ 14.073,31  
3390.36 – Outros Serviços de terceiros – Pessoa Física.....R\$ 8.200,00  
3390.39 – Outros serviços de terceiros – Pessoa jurídica..... R\$ 33.170,66

**Fonte de recurso:** 7150000 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 – Art. 5º - Audiovisual

3390.31 – Premiações culturais, artísticas, científicas e desportivas...R\$ 22.459,60

**Fonte de recurso:** 7160000 Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 – Art. 8º - Demais Setores da Cultura

**Finalidade** ocorrer com as despesas de Manutenção da Lei Paulo Gustavo e sua fonte de recurso específica

**IMPACTO NO ORÇAMENTO/2023:**

Sem reflexo, pois não aumenta a despesa já prevista no orçamento corrente, uma vez que os recursos de custeio decorrerão do excesso de arrecadação apurado para o corrente exercício.



**Matureia**  
GOVERNO MUNICIPAL  
*Construindo uma nova história*

# Jornal Oficial do Município

## ESTADO DA PARAÍBA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUREIA

Lei nº111 de 10 de março de 2001

TIRAGEM DESTA EDIÇÃO: ESPECIAL

Matureia, 02 de agosto de 2023.

#### IMPACTO NO ORÇAMENTO/2024

Sem reflexo, pois a despesa emanada desta lei já estará adequada à realidade orçamentária futura.

#### IMPACTO NO ORÇAMENTO/2025

Sem reflexo, pois a despesa emanada desta lei já estará adequada à realidade orçamentária futura.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATUREIA, ESTADO DA PARAÍBA EM 02 DE AGOSTO DE 2023.



JOSÉ PEREIRA FREITAS DA SILVA  
Prefeito

#### ANEXO II

#### DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRO

(artigo 16, II, Lei Complementar nº 101/2000)

#### OBJETO DA DESPESA:

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial ao orçamento vigente, no valor de R\$ 77.903,57 (setenta e sete mil novecentos e três reais e cinquenta e sete centavos), destinados a ocorrer com as despesas de Manutenção da Lei Paulo Gustavo e suas respectivas fontes de recursos, conforme Portaria nº 1.566, de 31 de agosto de 2022.

#### FONTE DE CUSTEIO:

Crédito Especial a ser aberto na LOA/2023 tendo como fonte de recursos provenientes Lei Paulo Gustavo conforme Portaria nº 1.566, de 31 de agosto de 2022: 17150000 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 – Art. 5º - Audiovisual e 17160000 Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 – Art. 8º - Demais Setores da Cultura.

Na qualidade de ordenador de "despesas" do Município de Matureia, declaro, para os efeitos do artigo 16, II da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação Orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, em razão da abertura do Crédito Especial para esse fim autorizado.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATUREIA, ESTADO DA PARAÍBA EM 02 DE AGOSTO DE 2023.



JOSÉ PEREIRA FREITAS DA SILVA  
Prefeito



LEI Nº 528/2023

MATUREIA – PB, 02 AGOSTO DE 2023.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER PARCELAS DE COMPLEMENTAÇÃO DOS VENCIMENTOS AOS(AS) ENFERMEIROS(AS), TÉCNICOS(AS) DE ENFERMAGEM, AUXILIARES DE ENFERMAGEM E PARTEIROS(AS), INTEGRANTES DO QUADRO DE SERVIDORES(AS) DO MUNICÍPIO DE MATUREIA/PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Na condição de **PREFEITO MUNICIPAL DE MATUREIA**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e **EU SANCIONO** a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder parcelas complementares sobre os vencimentos dos(as) servidores(as) efetivos(as) enfermagem, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiros(as), que estejam prestando efetivos serviços profissionais nos mencionados cargos, destinadas a equiparar a remuneração desses(as) servidores(as) ao piso nacional da categoria, previstos na Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022, enquanto estiver ocorrendo repasse de numerário para a complementação do piso salarial por parte do Governo Federal para o Município de Matureia – PB.

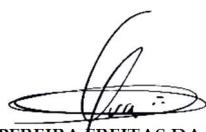
§1º - Os ocupantes de cargos comissionados, mesmo na condição das categorias constantes do caput do artigo, perceberão em conformidade com a Lei que criou o cargo, sem qualquer complementação salarial.

§2º - Os profissionais de enfermagem, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiros (as), que trabalham no regime de plantões, receberão seus vencimentos e as complementações contidas no caput deste artigo, proporcionalmente as horas trabalhadas, salvo se comprovarem a prestação de serviço de pelo menos 40 horas semanais, e, em sendo carga horária inferior a 40 horas semanais receberão proporcionalmente.

§3º - Os profissionais de enfermagem, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiros (as), que possuem uma jornada de 20 horas semanais, receberão as complementações contidas no caput deste artigo, proporcionalmente as horas trabalhadas, ou seja, em cima da carga horária de 20 horas semanais.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATUREIA, ESTADO DA PARAÍBA EM 02 DE AGOSTO DE 2023.



JOSÉ PEREIRA FREITAS DA SILVA  
Prefeito



LEI Nº 529/2023

MATUREIA – PB, 02 AGOSTO DE 2023.

**ALTERA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE MATUREIA PARA DESMEMBRAR A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Na condição de **PREFEITO MUNICIPAL DE MATUREIA**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e **EU SANCIONO** a seguinte lei:



**TIRAGEM DESTA EDIÇÃO: ESPECIAL**

**Matureia, 02 de agosto de 2023.**

**Art. 1º.** Altera o artigo 2º, §2º, II, da Lei Municipal nº 474/2021, para desmembrar a Secretaria Municipal de Administração e Finanças que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 2º -** A Administração Pública do Município de Matureia, Prefeitura Municipal, para a realização de seus objetivos, é constituída dos órgãos que seguem vinculados uns aos outros na forma estabelecida nesta lei:

**§1º -** O Município contará com órgãos colegiados denominados de Conselhos Municipais, todos instituídos e regulamentados por lei, onde constaram suas estruturas, a quem os mesmos ficarão vinculados e demais normas correlatas;

**§ 2º -** Órgãos de Assessoramento, órgãos auxiliares, órgãos de execução instrumental e outros correlatos estabelecidos nesta lei.

**I - Órgãos de Assessoramento.**

**a) GABINETE DO PREFEITO.**

1. Chefe do Gabinete do Prefeito;
2. Secretário do Gabinete do Prefeito;
3. Secretário Executivo;
4. Assessor parlamentar;
5. Assessor Técnico;
6. Assessor de Comunicação;

**b) GABINETE DO VICE-PREFEITO.**

1. Assessor parlamentar;
2. Assessor Técnico;

**II – Órgãos Auxiliares.**

**a) SECRETARIA DE FINANÇAS.**

1. Secretário Finanças;
2. Secretário Adjunto Finanças;
3. Secretário Executivo;
4. Diretor de Tributos;
5. Coordenador de Finanças e Tesouraria;
6. Coordenador de Empenhos;
7. Coordenador de Programas, Projetos e Convênios;

**b) SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.**

1. Secretário de Administração;
2. Secretário Adjunto de Administração;
3. Secretário Executivo;
4. Coordenador de Administração e Orçamento;
5. Coordenador de Recursos Humanos;
6. Chefe de Protocolo e de Atendimento ao Público;
7. Chefe de Arquivo;
8. Chefe de Publicação de Atos Oficiais;
9. Assessor de Planejamento;
10. Assessor Técnico.

**Art. 3º.** Modifica o art. 6º da Lei Municipal 474/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 6º -** A Secretaria de Administração é o órgão que tem por finalidade:

- a) Prestar assistência ao Chefe do Executivo em suas relações político-administrativa, com os municípios, órgãos e entidades públicas e privadas;
- b) Contribuir a respeito do controle administrativo e dos atos do governo;
- c) Prestar informações de caráter institucional;
- d) Solicitar da Assessoria Jurídica a elaboração de projeto de lei, decretos e outros atos no campo jurídico e administrativo;
- e) Organizar e manter sob sua responsabilidade os originais de Projetos de Lei, Leis, Decretos, Portarias e outros atos normativos pertinentes ao Executivo Municipal;
- f) Preparar, registrar, publicar e expedir os atos do Prefeito;
- g) Organizar e manter sob sua responsabilidade os originais de Leis, Decretos, Portarias e outros atos normativos pertinentes ao Executivo Municipal;
- h) Estimular, capacitar e coordenar o planejamento de todos os segmentos do Governo;
- i) Acompanhar a gestão pública e fazer cumprir os projetos e programas;
- j) Verificar o cumprimento das metas e tomar providências para o seu atendimento quando constatar desatendimento as mesmas;
- k) Promover ações de intersectorialidade, primando pela integração dos diversos setores;

- l) Levantar a necessidade de projetos especiais, providenciar a elaboração dos mesmos e buscar as condições para implementá-los.

I – O Secretário de Administração terá a responsabilidade, juntamente com o Secretário-Adjunto de Administração de supervisionar e executar todas as atribuições das alíneas "a" até "l" do art. 6º, bem como, da Secretaria Executiva, das Diretorias, das Coordenações e Assessorias pertencentes a Secretaria de Administração.

II – O Secretário executivo de administração tem por finalidade: Organizar o planejamento de todos os segmentos do Governo; desenvolver o planejamento estratégico para o município, sempre com observância às diretrizes, lógicas de intervenção e princípios definidos pelo poder executivo; promover a articulação com diferentes órgãos, tanto no âmbito Governamental, como na iniciativa privada, visando o aproveitamento de incentivos para a economia do município;

III - Coordenador de administração e orçamento tem por finalidade: Organizar a elaboração de normas de planejamento, como o PPA - Plano Plurianual, LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e LOA - Lei Orçamentária Anual, garantindo, sempre, a participação popular e o Orçamento Participativo; elaborar planos municipais para o desenvolvimento do bem estar social; coordenar o processo de orçamento participativo, tanto na discussão e elaboração como na execução, sempre em consonância com a secretaria de finanças e com o Conselho Municipal de Orçamento Participativo, visando contemplar as prioridades levantadas pelas comunidades; executar atividades relativas ao tombamento, registro, inventário, proteção e conservação dos bens móveis, imóveis e semoventes;

IV – Coordenador Recursos Humanos tem por finalidade: Executar atividades relativas ao recrutamento, seleção, capacitação, controles funcionais, exames de saúde dos servidores e aos demais assuntos de pessoal; elaborar a folha de pagamento dos servidores municipais.

V – Chefe de Protocolo e de Atendimento ao Público, tem por finalidade: Organizar e coordenar o sistema de protocolo; receptionar as pessoas, que desejam falar com o Prefeito, relacionar a ordem de chegada e encaminha-las até o Gabinete do Poder Executivo ou qualquer outra autoridade que integre o Governo Municipal; atender os telefonemas do Gabinete do Prefeito e dar-lhes os encaminhamentos necessários; anotar os pleitos e sugestões da população a serem encaminhadas as autoridades competentes.

VI – Chefe de Arquivo, tem por finalidade proceder ao arquivamento de projetos, papéis e documentos do município;

VII - Chefe de Publicação de Atos Oficiais, tem por finalidade: Encaminhar os atos administrativos para publicação e fazer publicá-los e organizar o arquivo de leis decretos e demais atos normativos, após a sua publicação.

VIII – Assessor de Planejamento tem por finalidade: Fazer o planejamento da Secretaria de Administração; auxiliar a Secretaria Executiva, as diretorias e coordenações da Secretaria de Administração e Finanças, com o planejamento necessário de seus funcionamentos; assessorar o Secretário e Secretário-Adjunto da Administração e Finanças quanto ao cumprimento de projetos e programas;

IX – Assessor Técnico tem por finalidade: Assessorar o Secretário e o Secretário-Adjunto de Administração quanto as informações de caráter institucional, com dados técnicos levantados em conformidade com a realidade municipal; assessorar Secretário e o Secretário-Adjunto de Administração quanto a cumprimentos de projetos e programas implementados no município, com demonstrativo técnico de suas metas e objetivos; colaborar, ouvindo a população, com levantamento e projetos especiais, providenciar dados estatísticos dos mesmos e apontar as condições favoráveis para suas implementações.

**Art. 4º.** Acrescenta o art. 6º - A no Capítulo II, Seção III, que terá a seguinte redação:

**Art. 6º - A.** Secretaria de Finanças é o órgão que tem por finalidade:

- a - Administrar, fiscalizar e arrecadar os tributos municipais;
- b- Administrar as dívidas públicas internas e externas do Município;
- c - Realizar estudos e pesquisas para acompanhamento da conjuntura econômica e fixação de preços públicos;
- d - Celebrar convênios com órgãos Federais, Estaduais e de outros Municípios que objetivem o aprimoramento da fiscalização tributária e a melhoria da arrecadação;
- e - Criar modelos de desenvolvimento econômico para o Município;
- f - Desenvolver programas de incentivos fiscais e projetos de parcerias público-privadas;
- g - Contabilizar as contas do Município, arrecadar, guardar e aplicar os recursos financeiros;



**Matureia**  
GOVERNO MUNICIPAL  
*Construindo uma nova história*

# Jornal Oficial do Município

## ESTADO DA PARAÍBA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUREIA

Lei nº111 de 10 de março de 2001

TIRAGEM DESTA EDIÇÃO: ESPECIAL

Matureia, 02 de agosto de 2023.

h - Exercer o controle da legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas;  
i - Implementar as políticas definidas pelo Governo Municipal na área financeira, orçamentária, fiscal e tributária

I – O Secretário de Finanças terá a responsabilidade, juntamente com o Secretário-Adjunto de Finanças de supervisionar e executar todas as atribuições das alíneas "a" até "I" do art. 6º - A, bem como, da Secretaria Executiva, das Diretorias, das Coordenações e Assessorias pertencentes a Secretaria de Finanças.

II – Secretário Executivo tem por finalidade: Organizar o planejamento de todos os segmentos financeiros do Governo; desenvolver o planejamento estratégico para o município, sempre com observância às diretrizes, lógicas de intervenção e princípios definidos pelo poder executivo; promover a articulação com diferentes órgãos, tanto no âmbito Governamental, como na iniciativa privada, visando o aproveitamento de incentivos para a economia do município, sempre pautado no setor financeiro do município;

III – Diretor de Tributos tem por finalidade: Fiscalizar tributos; Realizar Levantamentos fiscais e contábeis de contribuintes pessoas físicas e jurídicas, realizar estudos sobre a política de arrecadação, lançamento e cobrança de tributos municipais; lavrar notificações, autos de infração e outros termos pertinentes; manter atualizada a legislação tributária do município; promover campanhas para a educação fiscal do município; organizar e manter atualizada a planta cadastral da cidade

IV – Coordenador de Finanças e Tesouraria tem por finalidade: Receber, pagar, guardar e movimentar os dinheiros e outros valores do Município; processar a despesa e manter o registro e os controles da administração financeira, orçamentária e patrimonial do Município; preparar os balancetes, bem como o balanço geral e as prestações de contas de recursos transferidos para o Município por outras esferas;

V – Coordenador de Empenhos tem por finalidade: Proceder ao empenhamento da despesa; emitir notas de empenho; dar baixa nos créditos empenhados; proceder ao controle das dotações orçamentárias.

VI – Coordenador de Programas, Projetos e Convênios tem por finalidade: Coordenar os programas e projetos, buscando a integração entre as secretarias, sobretudo, nas atividades afins, sempre, em consonância com a diretoria de planejamento; promover espaços de avaliação quanto à implantação, objetivos, resultados e impactos dos programas, projetos e convênios desenvolvidos nos diversos segmentos do Governo e; catalogar, cadastrar e manter atualizado o arquivo de projetos, programas e convênios.

Art. 5º. Modifica a Tabela do anexo I da Lei Municipal nº 474/2021, que passa a ter a seguinte exposição em relação a Secretaria Municipal de Administração e a Secretaria Municipal de Finanças:

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS			
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS	01	CC-1	R\$ 4.000,00
SECRETÁRIO ADJUNTO DE FINANÇAS	01	CC-2	R\$ 2.500,00
Secretário Executivo	01	CC-2	R\$ 2.500,00
Diretor de Tributos	01	CC-2	R\$ 2.500,00
Coordenador de Finanças e Tesouraria	01	CC-3	R\$ 1.800,00
Coordenador de Empenhos	01	CC-3	R\$ 1.800,00
Coordenador de Programas, Projetos e Convênios	01	CC-3	R\$ 1.800,00
Assessor de Planejamento	01	CC-4	R\$ 1.320,00
TOTAL	08	-	-
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO			
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	01	CC-1	R\$ 4.000,00
SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO	01	CC-2	R\$ 2.500,00
Secretário Executivo	01	CC-2	R\$ 2.500,00
Coordenador de Administração e Orçamento	01	CC-3	R\$ 1.800,00
Coordenador de Recursos Humanos	01	CC-3	R\$ 1.800,00
Chefe de Protocolo e de Atendimento ao Público	01	CC-4	R\$ 1.320,00
Chefe de Arquivo	01	CC-4	R\$ 1.320,00
Chefe de Publicação de Atos Oficiais	01	CC-4	R\$ 1.320,00
Assessor de Planejamento	01	CC-4	R\$ 1.320,00
Assessor Técnico	01	CC-4	R\$ 1.320,00
TOTAL	10	-	-

Art. 6º. As repartições municipais devem funcionar perfeitamente articuladas em regime de mútua colaboração.

Art. 7º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações previstas no orçamento municipal, com a previsão já estipulada em Lei própria.

Art. 8º. Fica o Prefeito autorizado a proceder a transposição, o remanejamento ou a transferência de dotações orçamentárias existentes no orçamento do exercício financeiro vigente, a fim de cumprir a presente Lei, conforme art. 167, VI, da Constituição Federal.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATUREIA, ESTADO DA PARAÍBA EM 02 DE AGOSTO DE 2023.

JOSÉ PEREIRA FREITAS DA SILVA  
Prefeito



**CÂMARA MUNICIPAL DE MATUREIA**  
CASA DAVI JERÔNIMO

CAMARA MUNICIPAL DE MATUREIA-CASA DAVID JERONIMO  
AVISO DE ANULAÇÃO PROCESSO

DISPENSA Nº 01/2023 –

O Presidente da Câmara Legislativa Municipal de Maturéia, nos termos do art. 71 inciso III e § 3º da Lei 14.133/2021 e das Súmulas 346 e 473 do STF, torna publico a ANULAÇÃO do processo acima que tinha o objeto de Contratação de empresa especializada para realizar a transmissão ao vivo de todas as sessões (ordinárias e outras) edição e produção de vídeos, realizar o gerenciamento e alimentação das mídias sociais oficiais com artes e cards e vídeos, realização de fotografias, e alimentação do site oficial desta edilidade, conforme relatório constante nos autos.

Informações / Esclarecimentos: o Termo de Referência poderá ser baixado do site [www.cmatureia.pb.gov.br](http://www.cmatureia.pb.gov.br). Maiores informações e esclarecimentos poderá ser enviado para o e-mail: [licitacao@cmatureia.pb.gov.br](mailto:licitacao@cmatureia.pb.gov.br)  
Maturéia - PB, 02 de agosto de 2023

BRUNO WANDERLEY RAMOS MONTEIRO  
PRESIDENTE



*Construindo uma nova história*

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUREIA  
COMISSÃO DE PREGÃO

AVISO DE RESULTADO DE SESSÃO  
PREGÃO PRESENCIAL nº 011/2023

O Pregoeiro da PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUREIA - PB, através da Comissão de Pregão, após análise da Propostas de Preços, dos documentos de habilitação e em conformidade com as Leis Federais Nº 10.520/02 e 8.666/93 e nas disposições do Edital do Pregão Presencial Nº 011/2023, tendo como objetivo: Aquisição parcelada de equipamentos de informática e periféricos e manutenção de impressoras e computador, destinado a todas as secretarias do município de Maturéia, conforme especificações do edital e seus anexos, torna público a seguinte decisão:

**Vencedores:**

- CARLOS ANDRÉ BRASILIANO-ME, CNPJ: 07.197.678/0001-55, com o valor de R\$ 26.670,00 (Vinte e Seis Mil e Seiscentos e Setenta Reais), vencendo nos seguintes itens: 11, 14, 32, 47, 48;

- HENNING HAUM RODRIGUES E ALMEIDA 10216520401, CNPJ: 40.655.066/0001-34, com o valor de R\$ 2.770,00 (Dois Mil e Setecentos e Setenta Reais), vencendo nos seguintes itens: 28, 34, 35, 42, 44, 50, 51;



**Matureia**  
GOVERNO MUNICIPAL  
*Construindo uma nova história*

**Jornal Oficial do Município**  
**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUREIA**  
**Lei nº111 de 10 de março de 2001**

**TIRAGEM DESTA EDIÇÃO: ESPECIAL**

**Matureia, 02 de agosto de 2023.**

- JOSIVAN MELQUIADES NOBREGA – ME, CNPJ: 05.816.684/0002-07, com o valor de R\$ 30.477,00 (Trinta Mil e Quatrocentos e Setenta e Sete Reais), vencendo nos seguintes itens: 1, 2, 4, 6, 7, 9, 12, 13, 17, 18, 19, 21, 22, 24, 27, 29, 30, 31, 33, 36, 37, 39, 40, 41, 43, 45, 46, 49;

- LICITAR COMERCIO E SERVIÇO EIRELI, 36.544.770/0001-42, com o valor de R\$ 4.918,00 (Quatro Mil e Novecentos e Dezoito Reais), vencendo nos seguintes itens: 5, 16, 25, 38;

- MULTFORTE COMERCIO E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA, CNPJ: 14.402.647/0001-54, com o valor de R\$ 21.565,00 (Vinte e Um Mil e Quinhentos e Sessenta e Cinco Reais), vencendo nos seguintes itens: 3, 8, 10, 15, 20, 23, 26;

- PASCOAL RICARDO DE MEDEIROS-ME, 07.689.762/0001-96, com o valor de R\$ 11.350,00 (Onze Mil e Trezentos e Cinquenta Reais), vencendo nos seguintes itens: 52, 53; perfazendo o Valor Global de R\$ 97.750,00 (Noventa e Sete Mil e Setecentos e Cinquenta Reais), por atenderem aos requisitos de habilitação.

INFORMAÇÕES: Em todos os dias uteis das 08:00h às 12:00h, na sala de licitação da Prefeitura Municipal de Matureia – PB, sediada na Praça José Alves da Costa, 114, Bairro Centro, nesta cidade de Matureia – PB.

Matureia - PB, 02 de agosto de 2023.

**AMADO BATISTA TRINDADE DOS SANTOS**

Pregoeiro Oficial

**EM BRANCO**

**EM BRANCO**

**EM BRANCO**

**EM BRANCO**